

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 55/XII

**“PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 36/2021/A, DE 30 DE
NOVEMBRO, QUE ESTABELECE A ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

2 DE MAIO DE 2022



INTRODUÇÃO

Na reunião de 2 de maio de 2022, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu ao relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 55/XII – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, que estabelece a Orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, subscrito pela Deputado Independente Carlos Furtado, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto e pela Resolução n.º 52/2021 de 25 de outubro de 2021, a matéria em apreço incide sobre *Organização e funcionamento da Assembleia Legislativa*, sendo por isso a Comissão Permanente de Assuntos



Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável competente para proceder à sua análise.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente iniciativa legislativa tem por objeto, conforme plasmado no seu artigo 1.º, proceder à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, que estabelece a Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, mais concretamente alterar o n.º 1 do artigo 34.º (Apoio aos Deputados Independentes).

Em sede de exposição de motivos que fundamentam a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que “O Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro surgiu da necessidade de adaptar a orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores à nova composição parlamentar, nomeadamente ao aumento de número de forças políticas presentes e o conseqüente aumento de atividade desta estrutura de funcionamento.

A aprovação deste decreto legislativo, trouxe melhor funcionalidade aos serviços afetos a toda a estrutura de apoio à atividade parlamentar e legislativa, reconhecendo as insuficiências até então existentes, que já se verificavam até em anteriores legislaturas.

Outro elemento que se pretendeu regularizar com este decreto legislativo foi a regularização salarial de membros de gabinete dos próprios partidos, estabelecendo equiparação de todos os membros com as carreiras contributivas reconhecidas por lei.

Não obstante o Decreto Legislativo Regional em causa ter procurado regularizar todas estas situações, o que é certo é que no seu artigo 34.º, não ficou acautelada a igualdade de direitos e garantias, aos funcionários que prestam serviço na ALRAA ao abrigo deste artigo, quando comparados com os restantes funcionários. Deste modo o presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, pretende uniformizar o que intencionalmente ficou previsto no n.º Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, mas que involuntariamente não terá sido previsto.”



PROCESSO EM ANÁLISE

Diligências efetuadas:

Na reunião da Comissão ocorrida a 2 de maio de 2022, o proponente procedeu à apresentação da iniciativa.

No que concerne às diligências, importa referir que na reunião plenária de 22 de abril de 2022, foi aprovada a tramitação urgente da presente iniciativa e o seu agendamento para a o período legislativo de maio, pelo que a Comissão deliberou não propor diligências.

DA APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA:

O Deputado Carlos Furtado iniciou a apresentação da iniciativa por referir que a mesma tem por objetivo regularizar a situação do elemento do gabinete que lhe presta apoio parlamentar, enquanto deputado independente. Referiu que quando foi efetuada a revisão da orgânica, no final do ano passado, não ficou acautelado o mesmo direito ao funcionário de apoio ao deputado independente, em relação aos restantes funcionários de apoio aos grupos e representações parlamentares.

Salientou a importância de reconhecer o mesmo direito ao referido funcionário, *“trata-se de promover justiça”*, de uma situação que decorre do que é o salário mínimo regional, e em que com o formato atual da orgânica, não ficou salvaguardada. Informou ainda que, ou o funcionário deixa de prestar o serviço que presta presentemente ou estaria a auferir abaixo da média salarial.

Realçou ainda que, o funcionário do gabinete de apoio ao trabalho parlamentar do Deputado Independente presta o mesmo tipo de serviço dos restantes funcionários de outros gabinetes parlamentares.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.



O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN emitiu parecer abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, emitir parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 55/XII – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, que estabelece a Orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”**.

Vila do Porto, 2 de maio de 2022.

A Relatora,

(Joana Pombo Tavares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Gabriel Eduardo)